

A CRIMINALIZAÇÃO DA PIXAÇÃO COMO CULTURA POPULAR NA METRÓPOLE BRASILEIRA NA VIRADA PARA O SÉCULO XXI

THE CRIMINALIZATION OF PIXAÇÃO AS POPULAR CULTURE IN THE BRAZILIAN METROPOLIS AT THE DAWN OF THE 21ST CENTURY

*Paula Gil Larruscahim
Paul Schweizer*

RESUMO

No presente artigo discutimos a pixação como uma das tantas manifestações da cultura popular brasileira no contexto específico da metrópole na virada do século XX para o XXI. A partir de uma concepção do pixo como cultura popular brasileira, apresentamos alguns aspectos da criminalização de algumas expressões de cultura popular no início do século XX. Nas sessões seguintes desenvolvemos uma análise da criminalização do pixo no contexto dos discursos midiático, político e criminológico, enunciando as rupturas no no discurso, bem como nas políticas criminais e urbanas. Esse trabalho resulta de uma análise parcial do intercruzamento de nossas pesquisas de campo sobre a pixação durante os anos de 2013 a 2015 na cidade de São Paulo e tem como referencial teórico a criminologia crítica e cultural, bem como a geografia urbana crítica. Através da combinação da pesquisa etnográfica, com entrevistas semiestruturadas e material midiático, procuramos desenvolver uma reflexão crítica do processo de criminalização da pixação desde a metade da década de 80 até os dias atuais.

Palavras chave: Pixo. Pixação. Criminalização da cultura popular. Metrópole do século XXI.

ABSTRACT

In this article we discuss pixação as one of the many manifestations of Brazilian popular culture in the specific context of the metropolis at the passage from the 20th to the 21st century. Conceptualizing pixo as popular culture we call in mind some aspects of the criminalization of some expressions of popular culture in the early 20th century. In the following sections we develop a historical outline of the criminalization of pixação in the context of media, political and criminological discourse. This work is result of a partial analysis of the interbreeding of our field research on pixação in the city of São Paulo during the years 2013-2015. Its theoretical background lies in critical and cultural criminology, as well as in critical urban geography. By combining ethnographic research, with semi-structured interviews and media material, we seek to conduct a critical reflection of the process of criminalization of pixação since the mid-1980s.

Keywords: Pixo. Pixação. Criminalization of popular culture. 21st century metropolis.

INTRODUÇÃO

No presente artigo discutimos o pixo como uma das tantas manifestações da cultura popular brasileira no contexto específico urbano do séculos XX e XXI. Assim, é importante referir que somos nós quem atribuímos ao pixo tal significado, pois este pode ser (e é) percebido e chamado de muitas outras maneiras. O fato de usarmos essa denominação como categoria analítica para apontarmos certos aspectos de nosso problema de pesquisa, não significa dizer que somos porta-vozes de todos os praticantes da pixação. Exatamente o contrário: a presente análise é apenas uma das tantas possíveis abordagens desse fenômeno.

Para tanto, desenvolvemos uma breve análise de alguns aspectos da criminalização de algumas expressões de cultura popular na virada para o século XX, utilizando como principal exemplo a capoeira. Nas sessões seguintes desenvolvemos um esboço histórico da criminalização do pixo no contexto dos discursos midiático, político e jurídico.

Esse trabalho resulta de uma análise parcial do intercruzamento de nossas pesquisas de campo sobre a pixação durante os anos de 2013

a 2015 na cidade de São Paulo. Através da combinação da pesquisa etnográfica, com entrevistas semiestruturadas e material midiático, procuramos desenvolver uma análise crítica do processo de criminalização da pixação desde a metade da década de 80 até os dias atuais.

CRIMINALIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA

O pixo está sendo aqui discutido como uma das tantas formas de expressão da cultura popular brasileira. É importante apontar nesse sentido que nós não acreditamos em “uma cultura”, seja ela “popular”, “brasileira” ou “popular brasileira”. No entanto, observamos que tanto na história brasileira, assim como na história da humanidade em geral, em sociedades divididas em classes nascem e desenvolvem-se continuamente expressões culturais, manifestadas pelas classes populares.



Figure 1 Monumentos às Bandeiras (fonte: Folha de São Paulo, 2013)

Ao aludirmos elas aqui como “cultura popular”, nos referimos especialmente à capacidade dessas práticas de (1) tematizar os proble-

mas cotidianos dessas populações; (2) criar estratégias de autoajuda coletiva; e (3) às vezes até desenvolver elementos próprios de luta coletiva contra a raiz da desigualdade social, seja essa luta simbólica ou mesmo material. Nesse sentido, a própria desigualdade social, diversamente manifestada nos diferentes contextos histórico-políticos, vai ser o principal elemento constituinte para o conceito de cultura popular aqui usado. Falando de cultura popular “brasileira”, não intencionamos participar na criação de um mito nacional. Ao contrário, recusamos qualquer uso da categoria nacional, referindo à nação ou mesmo à cultura nacional como algo ontológico. O adjetivo “brasileira” é aqui utilizado para indicar um contexto histórico-político específico – a violenta colonização e dominação portuguesa de uma parte da América do Sul, o regime de escravidão que prevaleceu até 1888, a seguinte desigualdade social até os dias de hoje reproduzida através das relações de propriedade, um regime de governo que apesar de republicano, se constituiu desde os interesses das classes oligárquicas, e de um Estado que até hoje legitima os interesses das classes altas, muitas vezes de uma maneira extremamente violenta.

Nesse sentido, vale lembrar os clássicos exemplos de criminalização da cultura popular brasileira na transição do regime imperial para o regime republicano, como foi o caso da capoeira, da umbanda, do maxixe e do samba. A capoeira, como diria Jorge Amado, “a luta mais bonita do mundo, porque é também uma dança” (Amado, 2008), foi expressamente criminalizada no Código Penal de 1890, no título dos crimes contra à pessoa e à propriedade, no artigo 402 que também tipificava a “vadiagem”, ou seja, criminalizava aqueles que não estavam inseridos no mercado de trabalho. Sobre o capoeirista, Jorge Amado o referiu como o “Malandro. Armador de fuzuês. Jogador de capoeira navalhista, ladrão quando se fizer” (Amado, 2008). Com certeza o legislador não usou da mesma licença poética do escritor baiano quando equiparou a capoeira à vadiagem. Nesse sentido Serafim e de Azeredo (2011), lembram que a criminalização de elementos da cultura Afro-brasileira no início da República está intimamente ligada à recepção da ideologia liberal capitalista para o incipiente “mercado de trabalho” que surge após a abolição da escravatura. Se no regime colonialista a capoeira representava a corporificação da resistência dos escravos contra o sistema de opressão imposto pela classe latifundiária, no novo

regime de acumulação capitalista, a capoeira continua funcionando como a representação simbólica da insurgência. Como tal, a capoeira precisa ser contida através da lei penal, bem como a vadiagem que no recente estabelecido modo de produção capitalista representa uma subversão do imperativo da máxima exploração da força de trabalho para a produção da mais-valia.

CONTEXTO DA METRÓPOLE PAULISTA NO FIM DO SÉCULO XX

Para discutir a pixação como uma dessas expressões culturais populares e como a mesma vem sendo criminalizada, vale a pena explicitar o contexto no qual o pixo está se desenvolvendo. No caso específico do pixo, estamos aqui falando da metrópole brasileira no final do século XX, início do século XXI. Nossa pesquisa foi desenvolvida sobretudo em São Paulo, contexto também no qual nasce o pixo na década de 1980. Uma extraordinária quantidade de trabalhos científicos já foi escrita para descrever esse contexto. Para a presente discussão, importa notar a extensa urbanização que marcou a sociedade brasileira na segunda metade do século XX. No caso de São Paulo, foi a partir dos anos 1940 que a cidade se expandiu rapidamente – horizontalmente nas periferias, e, a partir dos anos 1960 e 1970, verticalmente no centro, ou melhor nos vários centros (ver Droulers, 2004, p. 323). Economicamente São Paulo cumpre um papel decisivo para a inserção da economia brasileira na divisão do trabalho internacional, sendo a primeira metrópole brasileira industrializada e, mais recentemente tornando-se metrópole informacional. (de Souza, 2004, p. 23). As várias fases do processo de urbanização, conduzidas pelo capital industrial e progressivamente pelo financeiro, como Carlos aponta (2004), marcaram a paisagem urbana, criando, como já Milton Santos (1990) afirmava uma “metrópole corporativa e fragmentada”. De fato é por essa mesma fragmentação da cidade e dos espaços vividos pelos seus habitantes, que a desigualdade social está onipresente na vida cotidiana na metrópole paulistana. A segregação das populações está sendo “fortificada” por e pela própria arquitetura e urbanística, que constroem múltiplas cercas materiais entre os espaços apartados (Caldeira, 2000). Vale também notar que a partir do papel decisivo de

São Paulo na economia brasileira desenvolveu-se durante as últimas décadas uma considerável classe média paulistana (de Souza, 2004, p. 23 segs). É essa que juntamente com a classe alta burguesa consegue dominar os aspectos visuais do espaço público, especialmente nos bairros centrais e mais representativos. Mesmo se a grande maioria da população ainda pertence às classes populares e vive em bairros populares, essas populações de São Paulo são bem menos visíveis que em outras metrópoles brasileiras como é por exemplo, o caso do Rio de Janeiro (Carreras, 2004). É nesse contexto que Tiburi fala da “estética da fachada que defende o muro branco, transformado em uma verdadeira ideologia em cidades como São Paulo” (Tiburi, 2011, p. 42).

O pixo, como aqui é discutido constitui apenas como uma das várias expressões da cultura popular no contexto desigual da metrópole brasileira, na virada do século XX para o século XXI. Dentre tantas outras manifestações contemporâneas da cultura popular brasileira no contexto urbano, é importante apontar para as recentes pesquisas de Pereira (2014) que analisou o fenômeno dos “rolezinhos” e dos “pancadões”, exercidos pelos jovens das periferias de São Paulo; também quando Coelho de Oliveira (2015), que além do pixo (xarpi no contexto do Rio de Janeiro), investiga expressões culturais potentes como o funk e a torcida organizada.

PIXO, PIXAÇÃO, RABISCO

A pixação (com “x”), pixo ou rabisco, como muitos pixadores referem, é aqui compreendida como uma de tantas formas de *intervenção visual no espaço urbano*. Dentre esse oceano de intervenções podemos citar o grafite, o estêncil, as frases de conteúdo poético e político, o grapixo, o *bombing*, o lambe lambe, e inclusive a chamada “arte de rua”, apenas para mencionar alguns. O presente trabalho tem como foco de análise a chamada pixação, ou como Mittmann (2012) definiu, a chamada “escola paulistana”. No entanto, a breve descrição da pixação, serve aqui como recurso heurístico para a análise de sua criminalização enquanto expressão da cultura popular brasileira. Ainda que não trabalhem com os conceitos de subcultura criminal (Ferrell, Hayward, & Young, 2015; Hall & Jefferson, 2006; Williams, 2013), tribos urbanas (Maffesoli, 1988) ou redes e circuitos de jovens na metrópole (Magnani,

2005), é importante referenciar que desde a nossa perspectiva, o pixo também não corresponde ao grito dos muros ou das paredes. O pixo ou a pixação, é antes de qualquer coisa a representação visual de uma ampla e rica prática de diversos sujeitos, os pixadores.

A grafia com “x” ao invés de “ch” é um subversão da ortografia para destacar as práticas do pixo que surgem no final dos anos 1980 (Larruscahim, 2014). As palavras pixo ou pixação, ainda que não incorporadas ao dicionário oficial da Língua Portuguesa são com certeza neologismos que já estão sendo utilizados para designar essa forma única de intervenção visual no espaço urbano. Ainda que quiséssemos estabelecer uma genealogia da pixação seria impossível contar “a” história do pixo. No entanto, desde as várias histórias ouvidas durante essa pesquisa, é possível afirmar que é em meados da década de 1980, quando jovens, alguns trabalhando como “office-boys”, muitos oriundos da periferia, se encontravam no centro da cidade para sociabilizar ou simplesmente “trocar uma ideia”, é que a pixação começa a dar seus primeiros passos como movimento urbano.

A partir da década de 1990, a pixação se consagra como expressão da cultura popular única no cenário da capital paulista. Consequentemente passam a ser observáveis as três habilidades supramencionadas que as práticas da cultura popular podem oferecer em relação aos problemas cotidianos dos sujeitos que delas fazem parte. No caso específico do pixo isso poderia ser imaginado nas possibilidades que abaixo propomos.

Em um contexto no qual a pobreza está sendo cada vez menos visível, como já mencionado, “[f]alar de desigualdade, neste tempo em que se deveria ocultá-la por amor do sistema [...] é, sem dúvida, promover estarrecimento.” (Tiburi, 2011, p. 41). Embora a pixação não tenha necessariamente conteúdo político explícito, a imagética por ela produzida já é por si uma forma de dar visibilidade às desigualdades sociais.

Opondo à fragmentação da metrópole, as redes sociais criadas entre pixadores originários de bairros distantes podem ser interpretadas como elemento de autoajuda, subvertendo a segregação socioespacial (pereira), que exercita uma forte influência na vida cotidiana especialmente dos paulistanos pertencentes às classes populares.

Se a “ideologia do muro branco” é “a forma estética da propriedade privada”, mantida por “o ódio ao outro, ao diferente, ao excluído [...] em nossa sociedade de primatas humanos arrumadinhos, sacerdotes” como propõe Tiburi (Tiburi 43), o pixo representa uma verdadeira luta simbólica contra essa fachada asséptica. Como autêntica e radical expressão da cultura popular no contexto específico da metrópole brasileira contemporânea, o pixo está sendo temido pelas classes altas, assim como a capoeira era na época do Império ou a vadiagem no início da República. Portanto, em nada surpreende que ele venha sendo criminalizado, da mesma forma que foram seus antecedentes.

RAÍZES DA CRIMINALIZAÇÃO DO PIXO

A criminalização do ato de rabiscar, de intervir visualmente no espaço urbano também aparece desde o Código Penal de 1890, como uma das contravenções referentes ao uso ilegal da arte tipográfica. O artigo 387 definia como contravenção o ato de “Affixar em lugares publicos, nas paredes e muros das casas, sem licença da autoridade competente, cartazes, estampas, desenhos, manuscritos, ou escrever disticos ou letreiros”.

Embora o Código Penal de 1940 (mesmo em suas posteriores reformas), não tenha criminalizado a pixação¹ especificamente, até o advento da Lei 9605/98 (Lei dos crimes ambientais), o pixo (como a pichação) era punido como crime de dano contra o patrimônio, previsto no artigo 163 e do Código Penal. O tipo penal consiste em destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia e não traz previsão na forma culposa. Ou seja, é necessário que o sujeito ao praticar o delito possua o dolo, a vontade direta de destruir, inutilizar ou deteriorar o tal patrimônio alheio. Nesse sentido, poderíamos pensar perfeitamente na tese de que pixo jamais poderia ter sido enquadrado como crime de dano, pois conforme Cripta Djan nos lembra,

[...] o pixo não INUTILIZA uma parede, um muro. O muro continua apto a cumprir sua função. Mas seu SIGNIFICADO muda. A resignificação do espaço público por meio de intervenções estéticas constitui uma importante tradição da arte contemporânea, excedendo a esfera da própria pichação, vetor mais radical da arte urbana, que acaba por sofrer uma discriminação descabida.” (DJAN, 2015, p. 49).

Procurou-se aqui trazer um breve contexto do ordenamento legal que criminalizava as intervenções visuais no espaço público entre o tempo do surgimento do pixo nos anos 1980 e sua posterior criminalização específica a partir de 1998.²

Coincidindo com a expansão do pixo como movimento urbano, intensifica-se também o olhar repressivo sobre o mesmo, tanto por parte da mídia, dos atores políticos e, finalmente do legislador. A questão aqui proposta é no sentido de compreender a relação entre os discursos midiáticos, políticos e jurídico sobre o pixo a partir do final dos anos 1980. De particular interesse é observar como as ações efetuadas nessas diversas esferas interferem umas nas outras, bem como se condicionam mutuamente. Assim, surge o questionamento sobre como o pixo vêm sendo utilizado como argumento e instrumento para a autolegitimação de determinadas políticas partidárias de determinados atores políticos.

O DISCURSO REPRESSIVO E A CRIMINALIZAÇÃO ESPECÍFICA

Desde a primeira aparição da pixação (então chamada pichação) na *mainstream* mídia no fim dos anos 1980, o discurso midiático dominante tendeu para definir o pixo como sujeira, vandalismo ou em vários casos até como terrorismo. Consequentemente esse discurso já sugeriu a implícita ou muitas vezes explícita demanda de ações repressivas contra esse “inimigo público” por parte dos atores políticos. Assim, é possível observar em muitos momentos um ativo posicionamento por parte desses atores políticos em relação à pixação. É dessa maneira que uma das primeiras grandes entradas do pixo na cena midiática foi encabeçada pelo então prefeito de São Paulo, Jânio Quadros. No Suplemento número 105 [Ano 1] do Diário Oficial do Município de São Paulo de 1988, este declarou guerra aos pixadores Juneca e Bilão. No artigo os pixadores eram chamados de “campeões dos atentados aos próprios públicos e municipais”, ameaçados de serem “processados com o maior rigor”, podendo assim, em um futuro próximo, “pichar a cadeia” (Jânio Quadros citado por Abrahão, 1988). Aqui já está claro que não foi fúria pessoal que levou Quadros a expressar-se tão publicamente contra o pixo. No seguinte período e até hoje o pixo está sendo chamado em inúmeros casos de “[r]abiscos que infernizam

a vida da cidade” (Vallerio & Dias, 1989), de “sujeira” e “poluição”; enquanto os pixadores são chamados de “agressor[es]”, “vândalos noturnos” e “inimigos da cidade e da arte” (GSA, 1989), dentre tantas outras expressões do gênero.

Tal discurso remanesceu como hegemônico por muito tempo e em muitas esferas, dominando a percepção sobre pixo na mídia, no discurso político e mesmo na linguagem cotidiana, influenciando na progressiva demanda de respostas legislativas cada vez mais repressivas. Obviamente não entendemos esse processo como linear, mas circular e com a sobreposição conflituosa de diferentes interesses que se manifestam nessas várias esferas discursivas.

Após quase sete anos de tramitação no Congresso Nacional, é aprovada a Lei 9605/1998 (Lei dos Crimes ambientais) que trazia na redação original do artigo 65 a tipificação tanto do pixo quanto do grafite, que passaram a ser considerados como crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural. Apesar de a lei ao ser promulgada ter como foco principal a proteção de bens ambientais naturais, o meio-ambiente passa a ser concebido de forma ampla, ou seja, para além dos elementos naturais, como o solo, o ar, a água, a fauna e a flora, passando a ser compreendido também a partir de seus elementos artificiais, ou seja, o espaço urbano, ou melhor dizendo nas palavras da própria lei: “o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”.

Embora o presente artigo não tenha como foco principal a relação da pixação com a produção do espaço urbano e com a formação do patrimônio cultural, vale a pena observar que desde o texto inicial da lei, já existe uma espécie de censura criminalizadora quanto ao uso desse espaço. Tanto o pixo como o grafite, eram entendidos como atos de “conspurcação”, ou conforme na acepção literal da palavra, “cobrir de imundície, sujar, macular, aviltar, corromper” (Porto Editorial, 2011).

Essa censura criminalizadora é explicitamente declarada na Lei 12.408/2011, que estabeleceu a nova redação para a Lei 9605/98 a descriminalização condicionada da prática do grafite, quando realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística. Apesar de a nova redação sobre os delitos de pixação e grafite ter sido promulgada em 2011, o projeto de lei tramitou por quatro anos no Congresso Nacional. Esse pode ser um

dos indicativos sobre como a construção do discurso de demonização da pixação em oposição ao grafite no plano do discurso legal, foi sendo desenvolvida na virada do século XX para o século XXI. No texto original do projeto de lei, a proposta era de explicitamente conceituar a pixação como um ato ilegal. O projeto de lei (PL 706/2007) trazia como justificativa clara o objetivo de “combater o crime de pichação”, porém diferenciando-a expressamente do grafite, que passa a ser entendido como “manifestação artística e cultural”. A proibição da venda de spray para menores de 18 anos é justificada na velha e ingênua função de prevenção geral e intimidadora da norma penal.

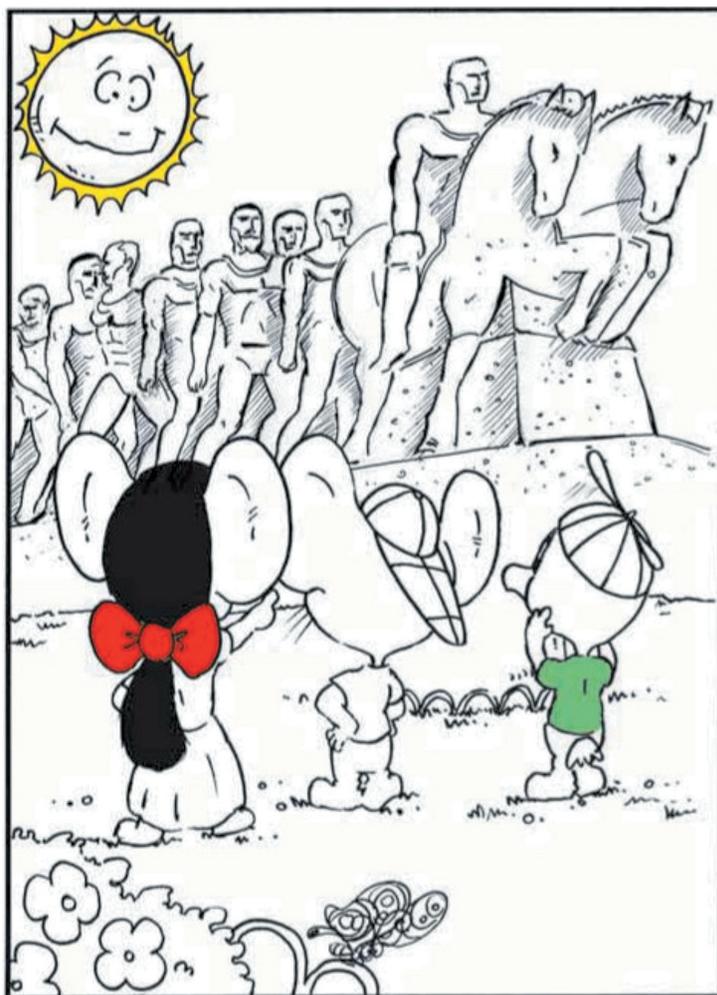
O texto final da lei coloca o Brasil como o único país do mundo em que a legislação penal normatiza duas categorias de intervenções visuais no espaço urbano de forma dicotômica, através da oposição dos conceitos de “arte” e “conspuração”. Isso porque a pixação segue criminalizada e equiparada ao ato de sujar, macular, manchar, enquanto o grafite é elevado ao status de arte, desde que realizado com a autorização do proprietário e com o “objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística”.

O DISCURSO DOMESTICADOR-REABILITADOR

Também pode ser identificado um segundo discurso midiático, que desde os últimos anos da década de 1980 discute o pixo de uma outra maneira. O mesmo Juneca, que foi um dos primeiros pixadores a serem publicamente hostilizados e “demonizados”, foi também um dos primeiros sujeitos desse discurso. Ainda em 1988 Juneca foi citado na Folha de São Paulo com as palavras: “Não picho muros há um ano e agora só faço arte” (Folha de São Paulo, 1988). O próprio Juneca menciona que já Luiza Erundina de Souza, a primeira prefeita de São Paulo pelo PT, ficou interessada nesse sujeito tanto odiado por Jânio Quadros. Em entrevista nos mostra fotos nas quais políticos notórios como a prefeita Marta Suplicy (PT) estão posando com ele (Juneca, 2015).

Décadas depois os jornais paulistanos ainda se interessam em Juneca, identificando-o como “pichador regenerado” (Jornal da Tarde, 2002), que virou “artista respeitado”. E, como para afirmar que essa “evolução do artista” (Jabaquara em Notícias, 2002) não é apenas um caso único, mas um modelo para a regeneração ou reabilitação dos

pichadores, realça-se que “Agora que virou grafiteiro, Juneca fica pichando quem suja a cidade” (Jornal da Tarde, 2002).



Felício decidiu, então, reunir os amigos e ver como poderiam ajudar. Conversaram muito, mas não entendiam como algumas crianças, até maiores que eles, podiam se divertir sujando o que é dos outros ou de todos, em vez de ajudar a preservar a cidade.

Figure 2 Felício Feliz e os bandeirantes (fonte: Secco, 2008, p.5)

Esse discurso pode ser chamado “domesticador-reabilitador”, em oposição ao “discurso repressivo” acima mencionado. Utilizando-se de linhas de argumentação social-pedagógica, ele promove uma imagem bem diferente do pixador. Este vem sendo apresentado não como vândalo, conspurcador e ameaça séria à sociedade, mas como um sujeito precário, “o jovem transviado”, que só deve ser guiado na busca do caminho certo. Como já exibido no exemplo de Juneca o modelo para essa conversão muitas vezes inclui o grafite, como alternativa “boa”, “elaborada”, “criativa” e “artística” ao “rabisco”, à “sujeira” que a pixação representa.

Esse modelo vem sendo aplicado em programas educacionais nas escolas que admiram-se com o fato de que “o grafite era considerado sinônimo de pichação e não ganhava espaço nas discussões sobre arte” (Trevisan, 2012), e apontam a importância de “compreender as diferenças entre pichação (código fechado de pouca variação, utilizado por grupos específicos na demarcação de um território) e grafite (linguagem elaborada por artistas para transmitir uma ideologia)” (Araújo, 2007). Nesse sentido, tomamos como exemplo uma cartilha pedagógica publicada pela Fundação Educar Dpaschoal que conta a história de crianças orientadas pelo protagonista “Felício Feliz”, que “[...] resolveram comentar com todos os amigos que as tintas usadas para pichar muros e monumentos poderiam ser usadas para enfeitar a cidade”³ ou ser entregues aos professores para que esses “as usem para ensinar o grafite, uma forma de arte que se expressa nas ruas...” (Secco, 2008, p. 12 seg).

É importante notar que no plano político administrativo, como por exemplo no âmbito da elaboração das políticas públicas para a juventude, esse “discurso domesticador-reabilitador” vem sendo promovido especialmente por atores políticos adeptos de uma perspectiva política entendida como progressista. Tomamos como exemplo a atual gestão da prefeitura de São Paulo em que tal orientação vem prevalecendo. Como afirmam representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura, as atuais políticas intencionam lidar com a pixação não mais através de aplicação de estratégias repressivas, mas criando oportunidades para os jovens, especialmente para aqueles que encontram-se em situações “desfavorecidas”, e que portanto, ainda se expressam de uma maneira “inadequada” (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, 2015).

E O PIXO VOLTA AO CONGRESSO NACIONAL

Em março desse ano foi proposta na Câmara dos Deputados a PL 985/2015 que originalmente propunha o aumento da pena para o crime de pixação para 6 meses a 2 anos de detenção e multa, bem como determinava a perda de benefícios de usuários dos programas do Governo Federal tais como o Bolsa Família, Bolsa Alimentação, Programa Auxílio Gás, dentre outros programas sociais. Na justificativa do projeto o pixador é identificado como uma espécie de figura lombrosiana da era neoliberal que além de ser “desempregado, com baixa remuneração ou que exercem alguma atividade informal”, tira proveito de recursos públicos “sendo em sua maioria beneficiários de programas assistenciais do Governo Federal”. Essa associação da imagem do pichador com o sujeito pobre, que além de usufruir do dinheiro público através de programas assistenciais e ainda usurpa desse dinheiro para praticar outros crimes é reforçada na justificativa da emenda número 1 de 2015:

A prática do crime resta ainda mais reprovável quando atribuída à beneficiários de programas e benefícios sociais concebidos pelo Governo Federal, por configurar verdadeiro acinte à sociedade como um todo, que recursos públicos tenham sua destinação desvirtuada para a prática de crimes contra o patrimônio das cidades e contra o meio ambiente.

O contexto político em que a pixação está sendo discutida é também o reflexo do tensionamento, entre os discursos misóginos, homofóbicos e fundamentalistas da bancada conservadora em oposição aos discursos sociais democratas da bancada mais progressista do Congresso Nacional. No entanto, apesar de aparentemente antitéticos, ambos os discursos tem em comum o uso da fala criminalizante para produção de um *Outro*, seja ele demonizado, seja ele precarizado. No caso do primeiro discurso, pautado no ressentimento de classe, o sujeito é essencializado e colocado na condição de “bom inimigo” (Young, 2003). Young nos lembra que para a criação desse “bom inimigo” devemos primeiramente nos convencer de que esses sujeitos são a grande causa dos problemas sociais e que são intrinsecamente diferente de nós, ou seja, são naturalmente maus, etc. (Young, 2003, p. 400).

Já o segundo discurso, do *Outro* precarizado, ou como também Jock Young (2011) chamou de “romantizado”, aparece na última proposta de emenda a PL 985/2015 e não fala explicitamente do pixador, mas sim da necessidade de combater a vulnerabilidade dos sujeitos marginalizados através da reinserção social e não da repressão. Após discussão e votação, foi aprovada na Câmara, a redação final da PL 985-A/2015, propondo a punição da pichação com penas de prestação de serviços à comunidade e reparação do dano à vítima.

CONCLUSÃO

Esse artigo intencionou analisar a criminalização da pixação. Conforme afirmamos acima, inúmeras são as possibilidades de abordagem ao pixo ou do pixo como meta categoria analítica. Procuramos aqui pensa-lo como uma das tantas manifestações da cultura popular, no contexto específico da metrópole paulista nas últimas décadas. Procuramos demonstrar como o pixo a partir do final dos anos oitenta é tratado nas diferentes esferas discursivas - midiática, política e jurídica.

Assim, pode-se observar duas linhas principais para discutir o fenômeno da pixação, que demandam duas respostas distintas por parte do Estado: o “discurso repressivo” que entende o pixo como algo a ser combatido e neutralizado com toda rigidez, em todas as dimensões do poder punitivo; o “discurso domesticador-reabilitador” ao contrário, supõe que o pixo é fruto de uma inaptidão gerada pela desigualdade social que precisa ser combatida através de “boas” políticas sociais e educacionais.

Outro aspecto fundamental a ser observado é a instrumentalidade da figura do pixador para atores políticos oponentes na construção dos próprios *Outros*. Independente da perspectiva política, eles precisam dessa figura para constituir e legitimar a própria identidade e as políticas por eles promovidas. Para além disso a discussão sobre o pixo abre um terreno fértil para que esses atores possam justamente contrastar suas perspectivas opostas.

Discutindo-se o pixo como cultura popular, é interessante pensarmos em como o mesmo seguirá sua trajetória, visto que muitas das expressões de cultura popular, já passaram por os diferentes processos

de demonização, criminalização, domesticação em direção à apropriação pela indústria cultural. O grande questionamento é sobre até onde a pichação poderá ou não seguir por uma estrada emancipatória e como os pichadores poderiam exercer um papel proativo nesse processo, seja criando situações adequadas aos seus interesses e necessidades, bem como sendo porta-vozes diretos de suas demandas.

NOTAS

- 1 Por óbvio que no texto legal o legislador emprega a ortografia oficial, ou seja, pichação. No entanto, por razões epistemológicas, a grafia utilizada aqui é sempre com “x”.
- 2 É e, com o advento da Lei 9605/98, o pixo passa a ser criminalizado em um tipo penal específico e importante ainda observar que para além da discussão sobre o potencial dano do pixo à sagrada propriedade portanto, de acordo com o princípio da especialidade da norma penal, o artigo 163 do Código Penal fica absorvido pelo artigo 65 da Lei dos Crimes Ambientais Nesse sentido ver:
APELAÇÃO. CRIME AMBIENTAL DO ART. 65 DA LEI 9.605/98 PREVALECENTE SOBRE O DELITO DO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DA NORMA. Irretocável a absolvição do acusado com relação ao delito do art. 163, parágrafo único, inc. III, do Código Penal diante da incidência do Princípio da Especialidade da Norma, no qual as disposições da lei especial prevalecerão sobre a regra geral prevista no Código Penal. A conduta praticada pelo réu e seu comparsa consistente em pichar as paredes internas de escola municipal acarretou apenas um resultado típico, a **pichação** de bem público, e não a danificação de patrimônio estatal, uma vez que o elemento volitivo do agente estava direcionado àquela prática. Entendimento diverso implicaria manifesto bis in idem, diversamente do que ocorre no concurso formal. Apelo desprovido. (Apelação Crime Nº 70054557582, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 25/02/2015)
- 3 Um dos monumentos que aparece nas imagens da cartilha é o dos Bandeiras de Victor Brecheret, situado no parque Ibirapuera em São Paulo. O monumento foi pichado em outubro de 2013 em apoio à causa indígena e como uma crítica à PEC 215 (que propõe mudança nas regras da demarcação das terras indígenas) e ao mesmo tempo propôs uma crítica à glorificação da violência colonizadora representada em monumentos públicos. Sobre a relação da pichação com arte e ativismo no caso dessa intervenção específica ver (Franco, 2014).

REFERÊNCIAS

A EVOLUÇÃO do Artista: de pichador a artista respeitado. **Jabaquara Em Notícias**, São Paulo, p. 4, jun. 2002.

ABRAHÃO, R. (1988, April 10). Juneca e Bilão vão “pichar a cadeia.” **Suplemento Do Diário Oficial Do Município de São Paulo**, São Paulo, p. 1, 10 abr. 1988.

AMADO, Jorge. (2008). **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, P. Grafite: traços da cidadania. **Nova Escola**, 2007. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/arte/pratica-pedagogica/tracos-cidadania-429583.shtml>>.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: EDUSP : Editora 34, 2000.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. São Paulo: do capital industrial ao capita financeiro. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; DROULERS, Martine et al. (Org.). **Geografias de São Paulo: a metrópole do Século XXI**. São Paulo: Editora Contexto, 2004. v. 2. p. 51-84.

CARRERAS, C. Fragmentos de São Paulo, metrópole de um Primeiro Mundo fragmentado. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; DROULERS, Martine et al. (Org.). **Geografias de São Paulo: a metrópole do Século XXI**. São Paulo: Editora Contexto, 2004. v. 2. p. 307-320.

COELHO DE OLIVEIRA, G. R. **Pixadores, torcedores, bate-bolas e funkeiros: doses do enigma no reino da humanidade esclarecida** (doctoral thesis). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2015.

DE SOUZA, M. A. A. Território e lugar na metrópole - Revisitando São Paulo. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; DROULERS, Martine et al. Org.). **Geografias de São Paulo: a metrópole do Século XXI**. São Paulo: Editora Contexto, 2004. v. 2. p. 21-49.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa. Porto, Portugal: Porto Editorial, 2011.

DJAN, C. **A criminalização da pixação**. Vaidapé, v. 4, p. 44-49, 6 mar. 2015.

DROULERS, M. São Paulo, Cidade Mundial e Espaço Regional. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; DROULERS, Martine et al. Org.). **Geografias de São Paulo: a metrópole do Século XXI**. São Paulo: Editora Contexto, 2004. v. 2. p. 321-339.

FERRELL, J., HAYWARD, K. J., & Young, J. (2015). **Cultural Criminology: An Invitation** (Second Edition edition). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications Ltd.

FRANCO, S. (2014). Defacing. In: MALZACHER, Florian; HERBST, Steirischer (Eds.). **Truth is concrete: a handbook for artistic strategies in real politics**. Berlin: Graz: Sternberg Press, 2014. p. 181-182.

GSA. Grafismos e pichações: arte e sujeira. Pichadores: A mediocridade em ação. **GSA**. São Paulo, 2 nov. 1989.

HALL, S.; JEFFERSON, T. (Eds.). **Resistance through rituals: youth subcultures in post-war Britain**. 2. ed. London; New York: Routledge, 2006.

JÂNIO ordena processo contra dois pichadores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 maio 1988.

Juneca. (2015, November 3).

LARRUSCAHIM, Paula. From graffiti to pichação: urban protest in Brazil. **Tijdschrift over Cultuur & Criminaliteit**, v. 4, n. 2, p. 69-84, 2014.

MAFFESOLI, M. **Le temps des tribus: le déclin de l'individualisme dans les sociétés de masse**. Paris: Méridiens Klincksieck, 1988.

MAGNANI, J. G. C. Os circuitos dos jovens urbanos. **Tempo Social: Revista de Sociologia Da USP**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 173-205, 2005.

MITTMANN, D. **O sujeito pixador: tensões acerca da prática da pichação paulista**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2012.

MONUMENTO às Bandeiras amanhece pichado em São Paulo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 2 out. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1350696-monumento-as-bandeiras-amanhece-pichado-em-sp.shtml>>.

O PICHADOR regenerado: agora que virou grafiteiro, Junecca fica pichando quem suja a cidade. **Jornal da Tarde**, São Paulo, 14 dez. 2002.

PEREIRA, A. B. Rolezinho no shopping: aproximação etnográfica e política. **Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP**, v. 3, n. 2, 2014.

SANTOS, M. **Metrópole corporativa e fragmentada**. O caso de São Paulo. São Paulo: Nobel, 1990.

SECCO, Patricia Engel. **Muita agua e sabão... mas pichação não!** (S. N. M. Prado, Ed.). Fundação Educar DPaschoal. Disponível em: <www.educardpaschoal.org.br>. (2008).

SECRETARIA Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, 3 set. 2015.

SERAFIM, Jhonata Goulart; AZEREDO, Jeferson Luiz de. A (des) criminalização da cultura grega nos Códigos de 1890 e 1940. *Revista Amicus Curiae: Curso de Direito UNESC, Criciúma*, v. 6, n. 6, 2011.

TIBURI, Márcia. Direito visual à CiDaDe. In: _____. **Filosofia Pop**. São Paulo: Editora Bragantini. 2011. p. 39-53

TREVISAN, R. O grafite das ruas agora também está na escola. **Nova Escola**, n. 253, 2012. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/fundamental-1/grafite-ruas-agora-tambem-esta-escola-690616.shtml>>.

VALLERIO, C., & Dias, B. M. Rabiscos que infernizam a vida da cidade. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 24 nv. 1989.

WILLIAMS, J. P. **Subcultural Theory: Traditions and Concepts** (1 edition). Polity, 2013

YOUNG, J. Merton with Energy, Katz with Structure: The Sociology of Vindictiveness and the Criminology of Transgression. **Theoretical Criminology**, v. 7, n. 3, p. 388-414, 2003. <http://doi.org/10.1177/13624806030073007>

YOUNG, J. **The Criminological Imagination** (1 edition). Cambridge ; Malden, MA: Polity Press, 2011.

Recebido em: 26-6-2015

Aprovado em: 4-8-2015

Paula Gil Larruscahim

Doutoranda em Criminologia Global e Cultural pelas Universidades de Kent (Reino Unido) e Utrecht (Holanda) e bolsista pela Erasmus Mundus (União Europeia).
E-mail: paulalarrus@hotmail.com

Universidades de Kent
Medway Building, Chatham Maritime,
Kent ME4 4AG, Reino Unido.

Paul Schweizer

Mestrando em Geografia Urbana pela Goethe Universidade de Frankfurt (Alemanha) e bolsista pela Fundação de Estudos do Povo Alemão.
E-mail: paul.schweizer@stud.uni-frankfurt.de

Goethe University Frankfurt
Fürstenbergerstraße
Frankfurt, Hesse